

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 645/2019**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira, Professor Toninho Vespoli e Sansão Pereira, visa dispor sobre a obrigatoriedade da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ressarcir de forma pecuniária a Prefeitura pelos danos causados nos asfaltos e/ou calçadas, e dá outras providências.

O Art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo do Município de São Paulo a cobrar de forma pecuniária por todos os danos causados no asfalto e/ou calçadas pela SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo).

O ressarcimento só será obrigatório caso o reparo do asfalto e/ou calçada feito pela SABESP ou empresa por ela contratada não seja realizado a contento.

O valor do ressarcimento deverá ser equivalente ao dano causado, sendo esse suficiente para repará-lo.

De acordo com o Art. 2º, o valor que será ressarcido a Prefeitura deverá ser totalmente aplicado no reparo do asfalto e/ou calçada.

Conforme o Art. 3º, o Poder Executivo por meio dos órgãos competentes, será responsável pela cobrança e aplicação dos valores recebidos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em